



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrito - PMDB

Em 01/04/04
1120
Assessoria de Planário

PL 1182 2004
PROJETO DE LEI Nº 004
(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CEOF e CCJ -
Em 01/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a utilização dos horários destinados ao recreio, como um espaço de desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes das escolas públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam todas as escolas públicas do Distrito Federal obrigadas a elaborar planejamento para o horário de recreio, de forma a utilizá-lo, como espaço de desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, sem ônus financeiro adicional.

Parágrafo único. O planejamento de que trata o *caput* deste artigo deve ser discutido com a comunidade escolar e integrar o projeto pedagógico da escola.

Art. 2º Podem participar da implementação das atividades voluntários integrantes da comunidade escolar.

Art. 3º Deverá haver uma renovação constante das estratégias, de forma a dinamizar e tornar o recreio um espaço prazeroso para os alunos.

Art. 4º O Poder Público regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1182 / 2004
Fls. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A formação global do aluno não se limita ao espaço da sala de aula, mas pode ocorrer, em qualquer momento de sua vida.

O recreio é uma oportunidade de socialização, de construção de relações afetivas saudáveis, de desenvolvimento biopsicossocial, de exercício de cidadania. Se bem planejado, permite ao discente dar asas à imaginação, criar,

ehilva



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

participar, competir; e aos professores, descobrir talentos, valorizá-los, elevar sua auto-estima.

É evidente que o recreio planejado também reduz os confrontos entre os estudantes, que, muitas vezes, têm, como consequência, agressões verbais ou físicas . Contribui para a paz na escola.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputada **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1182 / 2004
Fls. N.º 02 BIA